

PORTARIA SEMMA Nº 03 DE 04 MARÇO DE 2021.

“Concede Licença Ambiental Simplificada Nº 03/2021, válida por 3 anos, vinculada ao processo de Nº035/2020 à MARIA LUZIA DE CASTRO FARIAS”

A SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E LIMPEZA PÚBLICA, no uso de suas atribuições em observância à Legislação Ambiental do Estado da Bahia, Lei no 10.431, de 20 de dezembro de 2006, regulamentada pelo Decreto Estadual No 14.024 de 06 de Junho de 2012, que institui a Política Estadual de Meio Ambiente e de Proteção da Biodiversidade do Estado da Bahia, o Acordo de Cooperação Técnica do Programa Estadual de Gestão Ambiental Compartilhada entre a SEMA – Secretaria do Meio Ambiente do Estado da Bahia e a Prefeitura Municipal de Caetité/BA, aprovado pela Resolução CEPRAM no 4.023, de 04 de dezembro de 2009, a Resolução CEPRAM no 4.420 de 27/11/2015, Lei Municipal no 809/2016, e, tendo em vista o que está proposto no processo SEAMA/DEMARM/2014/DLA-006, **RESOLVE:** conceder LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA Nº 03/2021.

RESOLVE

Art. 1º Conceder Licença Ambiental Simplificada – LS Nº 03/2021, válida por 03 (três) anos a pessoa física MARIA LUZIA DE CASTRO FARIAS inscrita sob o CPF:186.556.965-87, com Endereço Alto das Colinas, Estrada Caetité/Igaporã, S/N, CEP 46.400- 000, para a atividade de PARCELAMENTO DE SOLO DENOMINADO LOTEAMENTO ÁGATA, mediante o cumprimento da legislação vigente e das condicionantes: Este Licenciamento contém anexos que embora não transcritos são partes integrantes do mesmo. Este documento não contém emendas nem rasuras. A renovação desta licença deverá ser requerida 90 (noventa) dias antes de decorrido o prazo de validade.

I. A ampliação do empreendimento depende da AUTORIZAÇÃO da SEMMA e dos demais órgãos competentes;

II. Fica proibido o parcelamento do solo em áreas com declividade maior que 30% como determina o PDM - Art. 41º Inciso VII;

III. Fica proibido o total decapeamento do solo. A cobertura vegetal deverá ser retirada apenas para abertura das vias de acesso bem como para a instalação de infraestruturas como Distribuição de Água,

Coleta de Esgoto e Drenagem de Águas Pluviais e deverão respeitar o Cronograma de Execução das Obras;

IV. Apresentar o Cronograma de execução das Obras de Infraestrutura Básica: até 30 (TRINTA) dias;

V. Apresentar carta de Viabilidade da Coelba para fornecimento de energia elétrica e carta de viabilidade da EMBASA para o fornecimento de água: até 6 (SEIS) meses;

VI. As obras de infraestruturas e as demais obras deveram cumprir o Cronograma de Execução apresentado a esta Secretaria e caberá a Secretaria de Serviços Públicos o acompanhamento de execução do Cronograma;

VII. Obter anuência da Secretaria de Serviços Públicos com relação ao atendimento do Plano Diretor do Município e ao Código de Obras do Município. Prazo para cumprimento: 2 (DOIS) meses;

VIII. Atendimento do Art. 55, inciso III, do Plano Diretor do Município (PDM) que trata da infraestrutura para abastecimento de água, esgotamento sanitário e fornecimento de energia elétrica;

IX. Os resíduos sólidos de construção civil enquadradas na CLASSE B deverão ser armazenados encaminhados para a cooperativa Coopercicli.

XI. A renovação desta licença deverá ser requerida 90 (NOVENTA) dias antes de decorrido o prazo de validade do licenciamento;

XII. Ao término das atividades de Infraestrutura deverá ser apresentado a SEMMA um relatório de Balanço Ambiental.

GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DE MUNICÍPIO DE CAETITÉ, ESTADO DA BAHIA, EM DE 04 DE MARÇO DE 2021.

HENRIQUE PORTELLA LOPES CRUZ
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
DECRETO N° 05, DE 01 DE JANEIRO DE 2021